



RESOLUÇÃO N.º 38/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 17, DE 13 DE JANEIRO DE 2023, QUE DISPÕEM SOBRE O REGIMENTO INTERNO DE TRABALHO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE - CISREUNO, A FIM DE ADEQUA-LA ÀS ALTERAÇÕES APROVADAS PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 16, VIII, do Estatuto do CISREUNO.

Considerando as deliberações da XV Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 06 de fevereiro de 2024 que deliberou sobre alterações necessárias ao Regimento Interno de Trabalho do CISREUNO;

Considerando a necessidade de regulamentar as alterações aprovadas na XV Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 06 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Altera o “parágrafo único” do art. 2º da Resolução CISREUNO nº. 17 de 13 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO - No ato da admissão, os colaboradores somente poderão iniciar suas atividades após apresentar ao RH toda a documentação solicitada, bem como ter assinado o contrato de trabalho, declarando ter conhecimento dos POP’s, regimento interno e cartilhas do CISREUNO, além de ter passado pelo treinamento preparatório”.

Art. 2º. Altera o §1º do art. 5º da Resolução CISREUNO nº. 17/2023 de 13 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. Os regimes de carga horária de plantões do **CISREUNO** são os seguintes:”

Regime de Trabalho	Jornada
Administrativo	8h diárias, 40 horas semanais
Operacional – Condutores Socorristas e Técnicos em Enfermagem	Escala de Plantão de 12x36 horas
Operacional - Enfermeiros	24 semanais em plantão único
Operacional – Médicos Reguladores e Intervencionistas	24h semanais, podendo ser cumpridas em 2 (dois) plantões de 12h
Telefonista Auxiliar de Regulação Médica - TARM e Controlador de Frota	6h diárias, 30h semanais
Núcleo de Educação Permanente, Coordenação de Enfermagem e Coordenação de Frotas	30h semanais



Art. 3º. Altera o art. 14º da Resolução CISREUNO nº. 17 de 13 de janeiro de 2023, para revogar o paragrafo único e acrescentando os §§ 1º e 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Será concedida à empregada pública do CISREUNO os devidos afastamentos previstos na Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

§1º. A Licença à maternidade terá duração de 180 (cento e oitenta) dias nos termos autorizativos da legislação.

§2º. Todas as gestantes que exercem atividades em ambientes insalubres, obrigatoriamente serão afastadas de suas atividades sem prejuízo de salário nos termos do art. 394-A da CLT. Neste sentido, nos termos do §3º do art. 394-A da CLT e do Parecer Jurídico nº 17/2023 da Procuradoria do CISREUNO, considerando que, pela Natureza dos serviços prestados não é possível o exercício das atividades das gestantes em locais salubres quando lotadas nas Bases Descentralizadas, sendo a gestação será considerada como gravidez de risco e ensejará a percepção de salário-maternidade.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Patos de Minas, 16 de fevereiro de 2024.

GERALDO MAGELA GOMES
Presidente do CISREUNO